PROJETO DE LEI Nº 39 /2025

INSTITUI A CAMPANHA DO EMPREENDEDORISMO FEMININO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica instituído a campanha do Empreendedorismo Feminino no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, com o objetivo de dar suporte às mulheres promovendo capacitação, incentivo e oportunidades de crescimento para fortalecer seus negócios e sua autonomia econômica.

Art. 2° A Campanha de Empreendedorismo Feminino poderá ser desenvolvida em parceria com entidades e organizações que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 3° - Para a efetivação dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I – Incentivar, apoiar e proporcionar uma melhor qualidade e direcionamento no Empreendedorismo Feminino no Município de Conselheiro Lafaiete;

II – Promover a igualdade e a equidade de acesso das mulheres às atividades produtivas, abertura de novos negócios no mercado local e a consolidação de seus empreendimentos;

III – A disseminação de culturas de empreendedorismo e a promoção do protagonismo estratégico da mulher no mercado de negócios;

IV – Auxiliar as mulheres empreendedoras, no que couber, no processo de formação de novos negócios, através de palestras, workshops e treinamentos;

V – Promover o desenvolvimento econômico e a criação de novas empresas e negócios no município, com especial atenção às mulheres que residem em áreas rurais, territórios agrícolas e comunidades do campo, garantindo-lhes oportunidades equitativas e sustentáveis;

-10-1a/-2025-09:54-00273-1/2

VI – Fomentar a capacitação das mulheres como líderes empreendedoras, ampliando suas competências, conhecimentos e práticas, de forma a possibilitar uma gestão empresarial eficiente, desenvolvimento de lideranças, de planejamento e de comercialização.

VII – Criação de espaços, de forma presencial ou remota, exclusivos e gratuitos para o apoio ao empreendedorismo feminino, mediante a oferta de cursos de capacitação, qualificação e oficinas, envolvendo os temas de governança, compliance, economia, crédito, educação financeira, mídias sociais, dentre outros.

Art. 4º - As ações previstas nesta lei serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias tais como o Centro de Referência da Mulher - CRM, OAB Mulher, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Comissão da Mulher da Câmara Municipal, ACIAS Mulher, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e outras entidades que possam contribuir para o desenvolvimento das ações previstas nesta lei.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo através de Decreto, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados pela data de publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE MARÇO 2025

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Campanha do Empreendedorismo Feminino no município de Conselheiro Lafaiete, promovendo ações que incentivem, qualifiquem e fortaleçam a atuação das mulheres no cenário econômico local.

A participação feminina no empreendedorismo tem se mostrado um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social, contribuindo para a geração de emprego, renda e inovação. No entanto, as mulheres ainda enfrentam desafios significativos, como o acesso restrito ao crédito, a falta de capacitação específica e a dificuldade na formalização de seus negócios. Dessa forma, esta proposta busca criar mecanismos que auxiliem na superação dessas barreiras, garantindo às empreendedoras locais mais oportunidades e suporte adequado.

Por meio da realização de parcerias estratégicas com entidades públicas e privadas, esta iniciativa visa oferecer cursos, treinamentos e workshops voltados para a capacitação das mulheres empreendedoras, possibilitando a ampliação de seus conhecimentos sobre gestão, liderança, comercialização e inovação. Além disso, o projeto também prevê a criação de espaços exclusivos para networking e troca de experiências, fundamentais para o fortalecimento do protagonismo feminino nos negócios.

Outro ponto relevante desta proposta é a promoção da igualdade de oportunidades, incentivando a inserção e a consolidação das mulheres no mercado empresarial. O estímulo à formalização de atividades lideradas por mulheres e o suporte na obtenção de crédito são medidas essenciais para reduzir as desigualdades de gênero e fortalecer o empreendedorismo feminino como vetor de desenvolvimento econômico sustentável.

Dessa forma, a aprovação desta lei representa um avanço significativo para a autonomia econômica das mulheres e para o crescimento da economia local, possibilitando que mais empreendedoras desenvolvam seus negócios de maneira sólida e inovadora. Trata-se de uma ação essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde as mulheres possam exercer plenamente seu potencial no mundo dos negócios.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE MARÇO DE 2025

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO